



ESTADO DO PARÁ

Município De Rondon Do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 003/83

DE 13 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE OS ÍNDICES DOS VALORES DAS DIÁRIAS ESTABELECIDAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os índices dos VALORES DAS DIÁRIAS, concedidas ao Prefeito Municipal e demais funcionários desta Municipalidade, a // quando em serviço da Prefeitura Municipal, fora da sede do Município, de acôrdo com os valores de Referência estabelecidos para esta Região, obedecidos os seguintes critérios:

- I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL - 2 valores do SALÁRIO DE REFERÊNCIA;
- II- PARA FUNCIONÁRIOS DE CARGO EM COMISSÃO = 1 valor DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA;
- III - PARA OUTROS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES - 50% DE 1 SALÁRIO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a atualizar os valores das diárias, sempre que houver alteração nos valores de referências atribuídos a esta Região, através do competente Decreto Executivo.

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura das despesas geradas com a presente Lei, serão absorvidos com os recursos do Município, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 1º de maio de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, 13 de junho de 1983.

Registrado nesta Secretaria de Administração, no Livro

001, de Registro de Lei Municipal, folha nº

[Handwritten signature]
Alfonso Miranda